Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP

Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/04/2022

Edição N° 088

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEMA - DESPACHO Nº 1007966-72.2021.8.26.0127
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 187/2022
Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000263-37.2022.2.00.0826
DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 12/2022
O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 184/2022
COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 185/2022
COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, em complementação ao Comunicado CG N° 2450/2021

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2022
COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022
COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2- SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, autorizou o que segue:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1011946-74.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1028615-08.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100
Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1075276-79.2021.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0004650-18.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1030071-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1136700-25.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

SEMA - DESPACHO Nº 1007966-72.2021.8.26.0127

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA

DESPACHO

Nº 1007966-72.2021.8.26.0127 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Carapicuíba - Apelante: Associação Beneficente Cisne - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Carapicuíba - Vistos. Cuida-se de recurso denominado apelação interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE contra a r. Sentença (fls. 69/70) que julgou procedente a dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Carapicuíba, mantendo a negativa de averbação da alteração do estatuto social. Sustenta a apelante, em síntese, que é entidade de assistência social com CEBAS ativo, qualificada como instituição de utilidade pública, e tem como atividades secundárias a educação e a saúde de modo que se afigura desnecessário o prévio registro no CREMESP. A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 224/227). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em verdade, de pedido de providências em face da negativa de averbação de instrumento de alteração contratual de pessoa jurídica ante a inexistência de prévio registro no CREMESP. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 31 de março de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Ana Paula dos Santos (OAB: 147383/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 187/2022

Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 187/2022

COMUNICADO CG Nº 187/2022 PROCESSO CG Nº 2010/86621 - DICOGE 3.1

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas que, desde 17/01/22, as mesmas encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de "excedente de receita" no trimestre **setembro, outubro e novembro/2021**, nos termos do quanto estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e conforme Comunicado CG nº 2827/2021, disponibilizado no DJE de 10/12/2021.

A CGJ alerta aos interinos que o não encaminhamento das comunicações devidas no prazo de 15 (quinze) dias, os sujeitam à apuração de quebra de confiança.

Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	117119	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ	ARAÇATUBA
2	121046	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	BARIRI
3	119008	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	BURITAMA
4	119602	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	BURITAMA
5	113738	7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CAPITAL
6	124453	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IPORANGA	ELDORADO
7	114710	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO	JACUPIRANGA
8	114439	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	JUQUIÁ
9	119289	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO	PALMEIRA D' OESTE
10	126243	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ	PIEDADE
11	124297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO	QUATÁ
12	124131	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	QUATÁ
13	124206	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
14	116624	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	SANTANA DO PARNAÍBA
15	112029	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SÃO MANUEL
16	112961	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SÃO MANUEL
17	143792	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	SERRANA
18	112409	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	TATUÍ

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000263-37.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000263-37.2022.2.00.0826 - SALTO

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Fábio Costa Pereira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto; b) designo para responder pelo referido expediente a Sra. **Aline Fiuza Cichetto**, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Capivari. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 12/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais

DICOGE 3.1

PORTARIA Nº 12/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. FÁBIO COSTA PEREIRA, Interino do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto;

CONSIDERANDO que o Sr. FÁBIO COSTA PEREIRA foi designado pela Portaria nº 110, de 15 de dezembro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de dezembro de 2020, para responder pelo expediente da Unidade

vaga em tela, a partir desta mesma data;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000263-37.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. FÁBIO COSTA PEREIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente a Sra. ALINE FIUZA CICHETTO, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Capivari.

Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos desta Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.
São Paulo, 31 de março de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 184/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 184/2022

PROCESSO Nº 2020/84624 - SUMARÉ - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da referida Comarca, acerca da ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas:

- em Procuração Pública lavrada em 10/08/2020, no livro 133, fls. 280/281, junto à referida Unidade, na qual figura como outorgante Eduardo Augusto Schuster, inscrito no CPF n° 050.***.***-30, e como procurador Givanildo Lisboa Silva, inscrito no CPF n° 253.***.***-59, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 64.735, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida procuração;

- em Procuração Pública lavrada em 28/05/2020, no livro 131, fls. 319/320, junto à referida Unidade, na qual figura como outorgante Maria Bealina Antunes, inscrita no CPF n° 724.***.***-68, e como procurador Wendel Rodrigo Pereira, inscrito no CPF n° 220.***.***-50, e que tem por objeto lote de terreno sob nº 6, quadra C, do loteamento denominado Chácara de Recreio 2000, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida procuração;

- em Procuração Pública lavrada em 14/08/2020, no livro 133, fls. 372/373, junto à referida Unidade, na qual figura como outorgante Marcio Donizeti de Oliveira, inscrito no CPF n° 014.***.***-85, e como procurador Wendel Rodrigo Pereira, inscrito no CPF n° 220.***.***-50, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 31.594, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida procuração;

- em Procuração Pública lavrada em 30/07/2020, no livro 133, fls. 139/140, junto à referida Unidade, na qual figuram como outorgantes Sidineis de Carvalho, inscrito no CPF n° 021.***.***-06, e Adriana Queiroz de Carvalho, inscrita no CPF n° 296.***.***-98, e como procurador Wendel Rodrigo Pereira, inscrito no CPF n° 220.***.***-50, e que tem por objeto o

imóvel matriculado sob nº 38.049, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida procuração.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 185/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, em complementação ao Comunicado CG N° 2450/2021

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 185/2022

PROCESSO Nº 2021/110049 - JUNDIAÍ - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, em complementação ao Comunicado CG N° 2450/2021, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, da indenizada Patricia Novaes Soares, inscrita no CPF n° 112.***.***-81, em Instrumento Particular de Transação, datado de 14/09/2021, em que figura como indenizadora a empresa Shell Brasil Pretroleo Ltda., inscrita no CNPJ n° 10.***.***/****-67, tendo como objetivo a substituição do veículo Peugeot 208 1.6 16v Flex allure at6, tendo em vista que o sinal público aposto não condiz com nenhum escrevente do quadro de prepostos, bem como o carimbo fora do padrão adotado. E ainda, o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 186/2022

PROCESSO Nº 2022/31559 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de São José do Cedro/SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do vendedor Jonathan Noll, inscrito no CPF n° 109.***.***-06, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV, datado de 22/02/2022, do veículo VW/NOVO GOL 1.6, 2013/2014, placa OTD-0D66, RENAVAM nº 00560347820, na qual figura como comprador Edson Marcos Moreira Silva Serpa, inscrito no CPF n° 052.***.***-31, mediante reutilização ou falsificação de selo, os dados do documento divergem do registrado no órgão competente, bem como o vendedor desconhece o referido reconhecimento.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 179/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades

extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO/2022,** sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em junho/2022 (até o dia 10), e as respectivas e devidas comunicações enviadas a esta Corregedoria, a partir de 01/07/2022.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2- SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, autorizou o que segue:

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, autorizou o que segue:

RIBEIRÃO PRETO - PRÉDIO I situado à Rua Alice Alem Saad, 1010 - Antecipação do encerramento do expediente forense no dia 21/03/2022, a partir das 17 horas, com suspensão dos prazos processuais dos processos físicos na referida data, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1351/2020.**
(Publicado novamente por conter correção)

PRAIA GRANDE - VARAS CRIMINAIS - prorrogação da suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos, a partir de 07/01/2022, até a finalização das obras de reforma, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.**

PRAIA GRANDE - Vara da Fazenda Pública e respectivo ofício - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 1º/04/2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.**

PRAIA GRANDE - Vara da Fazenda Pública e respectivo ofício - suspensão do expediente forense presencial em 31/03/2022, com suspensão dos prazos processuais dos processos físicos na referida data, devendo ser observado o **Comunicado 1.351/2020.**
(Publicado novamente por conter correção)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1011946-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1011946

Processo 1011946-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Castanheiro Patrimonial Eireli - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO SOARES LUNA (OAB 94021/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1028615-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1028615

Processo 1028615-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joao Roberto Bernal - Vistos. Fls. 359/360 e 361/362: Redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis Centrais. Intimem-se. - ADV: RAFAEL GALATI SANTOS

PEREIRA (OAB 120276/MG)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais

Página 1028985

Processo 1028985-84.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. 1) Caso a parte apresentante de título não se conforme com as exigências formuladas pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a decisão de fl. 2022 e a melhor jurisprudência: "Mandado deSegurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandadodesegurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida.Segurançadenegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento n° 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). "Mandado deSegurançacontra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito deMandadodeSegurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação n° 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Recebo, assim, o feito como pedido de providências. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Vale observar, ainda, que incabível tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Comprove a parte interessada prenotação válida (fl. 02) ou reapresente o documento original que pretende averbar junto à serventia extrajudicial (CGJ, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. 4) Após, manifeste-se o Oficial em 15 dias, informando se permanece óbice. Na sequência, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: MONYA PINHEIRO LOUREIRO (OAB 35625/BA)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1075276-79.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1075276

Processo 1075276-79.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rosa Martins Moura - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUANA ANDRADE DINIZ (OAB 458071/SP), ADALGISA PIRES FALCÃO (OAB 200541/SP), LILIANE AYALA MENEZES DE MORAES (OAB 143197/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0004650-18.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 4650

Processo 0004650-18.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - R.C.D.A. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário nos termos da cota ministerial retro. Após, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Eg. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1030071-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1030071-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.L.F. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, bem como a competência jurisdicional da presente, redistribua-se o presente feito à uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR (OAB 130623/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1136700-25.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 1136700-25.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - T.I. - E.E. e outro - Vistos. Fl. 399: ciente, donde desconsidero o teor da petição acostada às fls. 380/381. Fls. 403/432: ciente do resultado da sindicância interna. Fls. 433/448: defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anotese. Faculto manifestação no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o quanto disposto na deliberação de fl. 355. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (OAB 109504/SP), BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO (OAB 285552/SP), MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA (OAB 389702/SP)

↑ Voltar ao índice